



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 17 de julho de 2018
(OR. fr)

10832/18

Dossiê interinstitucional:
2018/0261 (NLE)

MAMA 112
MED 36
MA 14

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, no que respeita à adoção de uma recomendação que aprova a prorrogação do Plano de Ação UE-Marrocos para a aplicação do Estatuto Avançado (2013-2017)

DECISÃO (UE) 2018/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia,
no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico
que cria uma associação entre as Comunidades Europeias
e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro,
no que respeita à adoção de uma recomendação
que aprova a prorrogação do Plano de Ação UE-Marrocos
para a aplicação do Estatuto Avançado (2013-2017)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 217.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta conjunta da alta representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro¹ (a seguir designado o "acordo"), foi assinado em 26 de fevereiro de 1996 e entrou em vigor em 1 de março de 2000².
- (2) Nos termos do artigo 80.º do acordo, o Conselho de Associação, criado pelo acordo, tem poderes para adotar decisões e formular recomendações.
- (3) O Conselho de Associação adotou, em 16 de dezembro de 2013, uma recomendação relativa à aplicação de um Plano de Ação UE-Marrocos para a aplicação do Estatuto Avançado (2013-2017)³ (a seguir designado "Plano de Ação").
- (4) A fim de garantir a continuidade entre o plano de ação e as futuras prioridades da parceria, o Conselho de Associação deverá adotar, mediante troca de cartas, uma recomendação que aprova a prorrogação do atual Plano de Ação.
- (5) Importa definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Conselho de Associação, no que respeita à adoção de uma recomendação que aprova a prorrogação do plano de ação, uma vez que a recomendação produz efeitos jurídicos.

¹ JO L 70 de 18.3.2000, p. 2.

² Decisão 2000/204/CE, CECA do Conselho e da Comissão, de 26 de janeiro de 2000, relativa à celebração do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro (JO L 70 de 18.3.2000, p. 1).

³ Recomendação n.º 1/2013 do Conselho de Associação UE-Marrocos, de 16 de dezembro de 2013, relativa à execução do Plano de Ação UE-Marrocos no âmbito da PEV para a aplicação do Estatuto Avançado (2013-2017) (JO L 352 de 24.12.2013, p. 78).

- (6) A prorrogação do Plano de Ação constituirá a base das relações UE-Marrocos para o ano em curso e permitirá orientar os debates para definir as linhas diretrizes e as novas prioridades da parceria UE-Marrocos para os anos vindouros,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, no que respeita à adoção de uma recomendação que aprova a prorrogação, por um período de um ano, do Plano de Ação UE-Marrocos para a aplicação do Estatuto Avançado (2013-2017) baseia-se no projeto de recomendação que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são a Comissão e a alta representante.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente

PROJETO

**RECOMENDAÇÃO N.º 1/2018
DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-MARROCOS**

de ...

**que aprova a prorrogação, por um período de um ano, do Plano de Ação UE-Marrocos
para a aplicação do Estatuto Avançado (2013-2017)**

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-MARROCOS,

Tendo em conta o Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro¹,

¹ JO L 70 de 18.3.2000, p. 2.

Considerando que:

- (1) O acordo euro-mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, (a seguir designado o "acordo"), entrou em vigor em 1 de março de 2000.
- (2) Nos termos do artigo 80.º do acordo, o Conselho de Associação pode formular as recomendações que considere úteis para a realização dos objetivos do acordo.
- (3) Nos termos do artigo 90.º do acordo, as partes tomarão todas as medidas gerais ou específicas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do acordo e garantirão o cumprimento dos objetivos nele fixados.
- (4) O artigo 10.º do regulamento interno do Conselho de Associação prevê a possibilidade de adotar recomendações entre as sessões, através de procedimento escrito.
- (5) A prorrogação do plano de ação UE-Marrocos para a aplicação do Estatuto Avançado (2013-2017) constituirá a base das relações UE-Marrocos para o ano em curso e permitirá encetar as negociações para definir as linhas diretrizes e as novas prioridades da parceria UE-Marrocos para os anos vindouros,

RECOMENDA:

Artigo único

O Conselho de Associação, deliberando por procedimento escrito, recomenda a prorrogação, por um período de um ano, do Plano de Ação UE-Marrocos para a aplicação do Estatuto Avançado (2013-2017).

Feito em ..., em ... 2018.

*Pelo Conselho de Associação
UE-Marrocos
O Presidente*
